



REGULAMENTO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DA
**PREVISIÓN SANITARIA NACIONAL,
MUTUA DE SEGUROS
Y REASEGUROS A PRIMA FIJA**

¹ Modificado por el Consejo de Administración en su sesión de 29 de enero de 2015.

TÍTULO PRELIMINAR

Artigo 1.- Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer os princípios essenciais de atuação do Conselho de Administração da PREVISIÓN SANITARIA NACIONAL, regular a sua organização e funcionamento, estabelecer as normas de conduta dos seus membros, bem como fortalecer a autorregulação com total garantia e igualdade de direito dos Mutualistas, observar um rigoroso cumprimento da legislação em vigor e dos princípios éticos e garantir a transparência da gestão através de uma informação útil e fiável.

O referido Regulamento entrará em vigor desde a data da sua aprovação na reunião do Conselho de Administração realizada nos dias 14 e 15 de janeiro de 2010.

Artigo 2.- Interpretação

Este Regulamento do Conselho de Administração será interpretado em conformidade com as normas legais e estatutárias que forem aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito aos princípios e recomendações geralmente reconhecidos para a boa gestão das Sociedades, entidades financeiras, entidades de seguros e de previdência social coletiva. O Conselho de Administração está habilitado a resolver as dúvidas interpretativas eventualmente suscitadas pela sua aplicação.

Artigo 3.- Modificação

1. A aprovação e a modificação do presente Regulamento requerem deliberação do Conselho de Administração, tomada por, pelo menos, dois terços dos Administradores.
2. O Presidente do Conselho de Administração, ou um número igual ou superior a um terço dos Administradores, poderão propor ao Conselho a referida modificação caso se verifiquem circunstâncias que, no seu entender, o tornem necessário.

Artigo 4.- Divulgação

Os Administradores e altas chefias têm a obrigação de conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como divulgar o seu conteúdo, para que o mesmo seja conhecido da forma mais abrangente pelos vários grupos interessados.

TÍTULO I FUNÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5.- Funções gerais do Conselho de Administração

1. Cabe ao Conselho de Administração empreender todos os atos de representação, gestão e controlo que forem necessários ou convenientes para o desenvolvimento do objeto social da Mútua, incluindo, a título indicativo, os seguintes:

- a)** Incentivar o compromisso ético da Mútua em toda a Organização e entre todas as chefias e funcionários, bem como no que diz respeito aos mutualistas, fornecedores, pessoal subcontratado e restantes pessoas singulares e coletivas relacionadas com a Mútua.
- b)** Determinar os objetivos económicos, planos e orçamentos da Mútua.
 - c)** Aprovar as estratégias gerais da Mútua e garantir a continuidade da empresa a longo prazo junto dos mutualistas, dos funcionários e da sociedade em geral, bem como a solvência, liderança, imagem de marca, inovação, competitividade, crescimento e rentabilidade da Mútua.
 - d)** Supervisionar e controlar os resultados, a gestão dos negócios e a eficiência das despesas da Mútua, solicitando para o efeito todos os relatórios de gestão, de negócio e de controlo que entender necessários.
 - e)** Identificar os principais riscos da Mútua e supervisionar os sistemas de controlo e informação de tais riscos, bem como o cumprimento das normas de ordenamento e supervisão dos seguros privados, fundos e planos de pensões e fundos de investimento.
 - f)** Aprovar os resultados semestrais e anuais provisórios da Mútua.
 - g)** Escolher ou ratificar a proposta do Presidente ou da Comissão Executiva, após conhecimento da Comissão de Retribuições e Recursos Humanos, às chefias da Mútua.
 - h)** Estabelecer o valor das operações de seguro e/ou resseguro a partir do qual será necessário autorização expressa do Conselho de Administração da Mútua.
 - i)** Autorizar ou ratificar os investimentos, aquisições e alienações de ativos ou direitos e as deliberações de associação, colaboração ou distribuição que forem significativos para a Mútua, considerando-se como tais as operações que excedam o valor estabelecido pelo Conselho de Administração para a Mútua, ou quando, independentemente do respetivo valor, forem eventualmente transcendentes para a Mútua, no entender do Conselho, do Presidente ou da Comissão Executiva.
 - j)** Supervisionar a aplicação da política de recursos próprios da Mútua e os limites operativos aplicáveis à atividade de tesouraria e de investimentos financeiros em relação aos riscos de taxas de juro, taxas de câmbio, liquidez, produtos derivados e restantes sujeitos a procedimentos regulados de controlo.
 - k)** Conhecer as estratégias e a aplicação das políticas de informação e comunicação para com os mutualistas, autoridades de supervisão e controlo, mercados, meios de comunicação e opinião pública, bem como para com os funcionários.
 - l)** Aprovar o relatório anual de administração corporativa da Mútua.
 - m)** Definir e promover ações de responsabilidade social corporativa.
 - n)** Outorgar, modificar e revogar qualquer género de procurações.
- 2.** Será igualmente da competência do Conselho de Administração a autorização ou ratificação de qualquer decisão ou operação, sempre que a natureza ou transcendência da mesma o aconselhar, por decisão do Conselho, do Presidente ou da Comissão Executiva.
- 3.** Os poderes enunciados neste artigo entendem-se sem prejuízo das delegações de poderes e das procurações que o Conselho de Administração venha a conferir ao Presidente, à Comissão Executiva ou a outros órgãos ou pessoas.
- 4.** O Conselho de Administração deverá exercer, da forma prevista neste Regulamento, um controlo pleno e efetivo sobre a atividade dos Administradores e das altas chefias da Mútua.
- 5.** O Conselho deverá avaliar a qualidade, eficácia e resultados dos trabalhos, procedimentos e resoluções do próprio Conselho.

Artigo 6.- Funções e competências dos cargos do Conselho de Administração

1. Os membros do Conselho de Administração, além das funções previstas na legislação em vigor e nos Estatutos Sociais da Entidade, serão igualmente responsáveis pelo cumprimento das seguintes funções:

a) O PRESIDENTE

Serão da competência e responsabilidade específica do Presidente:

1. A representação legal da Mútua e a do Conselho de Administração.
2. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, fixando a respetiva ordem do dia, estimulando o debate e a participação ativa dos administradores durante as sessões do Conselho, salvaguardando a sua livre tomada de posição e expressão de opinião e ordenando as votações. Em caso de empate, o seu voto será dirimente.
3. Convocar e presidir às Comissões Delegadas sempre que o interesse social o aconselhar.
4. Executar as deliberações dos órgãos de administração da Mútua, interpretando e fazendo cumprir os preceitos estatutários, as deliberações do Conselho e da Assembleia, transmitindo, para o efeito, as instruções que entender necessárias aos diretores e funcionários da entidade.
5. Transmitir ordens e instruções ao Diretor Geral e às Chefias da Entidade, os quais deverão informá-lo sobre as suas atividades.
6. Servir de via ou canal de informação – dispondo os meios e recursos que forem necessários para o efeito – entre o Conselho, as Comissões Delegadas, os Administradores, as chefias, funcionários da entidade, mutualistas e sociedade em geral.
7. Designar os seus assessores e colaboradores, fixando a sua retribuição e informando o Conselho de Administração sobre o assunto, após conhecimento da Comissão de Retribuições e Recursos Humanos.
8. Zelar para que os Administradores e as Comissões Delegadas disponham, com a devida antecedência, da informação suficiente para poder aplicar os seus critérios e tomar as suas decisões com pleno conhecimento, sem que a natureza reservada da informação possa, seja em que circunstância for, dispensar da referida obrigação.
9. Delegar nos membros do Conselho de Administração, conforme está contemplado nos Estatutos da entidade.

b) O VICE-PRESIDENTE

1. Substituirá, se for caso disso, o Presidente no exercício das suas funções, em casos de vacância, ausência ou doença, convocando e dando imediatamente conta do facto ao Conselho de Administração.
2. Em caso de cessação definitiva de funções ou renúncia do Presidente, o Vice-presidente deverá, no mais breve prazo possível, que nunca será superior a vinte dias úteis, convocar o Conselho de Administração para proceder à eleição de um novo Presidente.

c) O SECRETÁRIO

1. Terá como função específica a assinatura das convocatórias da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como a redação das atas e a respetiva assinatura.
2. Colaborará e auxiliará o Presidente no exercício das suas funções e deverá providenciar o que for necessário para o bom funcionamento do Conselho, responsabilizando-se nomeadamente pela custódia dos livros de atas e da documentação sociedade e por contemplar devidamente nas atas o desenvolvimento das sessões e dar fé das deliberações do Conselho e das sesiones y dar fe de los acuerdos del Consejo.
3. Facultará, por indicação do Presidente, a documentação necessária para o desenvolvimento das sessões do Conselho e Comissões Delegadas.
4. Zelará sempre pela legalidade formal e material das atuações do Conselho e para que os seus procedimentos e regras de administração sejam respeitados.

Artigo 7.- Princípios básicos de atuação dos Administradores

1. O Conselho de Administração, como órgão colegial, desempenhará as funções que legal e estatutariamente lhe estiverem atribuídas, cumprindo a legislação em vigor e respeitando o princípio de defesa e de paridade de tratamento dos mutualistas, sempre em conformidade com os princípios de eficácia, transparência e responsabilidade.
2. A finalidade primordial do Conselho de Administração é criar valor em benefício dos mutualistas e dos interesses gerais, respeitando as leis e regulamentos, zelando pelo cumprimento, de boa-fé, das obrigações e contratos e respeitando os usos e boas práticas dos setores e territórios onde exerce a sua atividade.
3. Será igualmente obrigação especial e singular do Conselho de Administração a preservação do património mutual, zelando para que, em nenhuma circunstância, os bens e recursos que constituem o património da MÚTUA ou das Sociedades por ela participadas ou controladas sejam aplicados, direta ou indiretamente, a finalidades empresariais, ideológicas ou políticas alheias ao interesse económico e/ou social ou ao objeto social da Entidade.
4. Assegurar a viabilidade, solvência e competitividade presente e futura da entidade e do grupo.

Artigo 8.- Princípios básicos de atuação dos Administradores a título pessoal

1. DEVER DE LEALDADE:

Os Administradores são obrigados a agir com absoluta lealdade para com a Entidade, para com o próprio Conselho e para com os restantes Administradores, no exercício dos seus cargos, comprometendo-se a assumir as decisões da maioria e abstendo-se de encetar qualquer diligência que possa obstar à sua aplicação, bem como de proferir publicamente críticas às mesmas, agindo sempre em regime de igualdade e independência.

Os Administradores deverão expressar claramente a sua oposição, no âmbito oportuno, sempre que entenderem que alguma proposta de decisão submetida ao Conselho poderá ser contrária ao interesse social.

2. DEVER DE DILIGÊNCIA:

Os Administradores deverão agir com a diligência de um bom empresário e representante leal, comprometendo-se a dedicar o tempo e esforços necessários para exercer eficazmente o seu cargo.

Os Administradores são obrigados a colaborar e participar ativamente nas funções próprias do Conselho de Administração da entidade; a assistir, salvo causa justificada, às reuniões do mesmo e a emitir nelas opinião e voto responsáveis.

O Administrador que não puder assistir a uma reunião do Conselho para a qual tiver sido convocado poderá delegar por escrito a sua representação noutro Administrador, indicando na referida delegação, caso seja possível, o sentido do seu voto.

3. DEVER DE SIGILO:

O Administrador é obrigado a guardar sigilo das deliberações do Conselho de Administração e das Comissões designadas pelo mesmo das quais fizer parte, devendo, de modo geral, abster-se, salvo decisão expressa do Conselho a este respeito, de proferir declarações aos meios de comunicação e, de modo geral, de revelar a terceiros as informações às quais tiver tido acesso durante o exercício do seu cargo.

Deverão igualmente guardar sigilo das informações de natureza confidencial e das informações, dados ou antecedentes de que tiver conhecimento na sequência do exercício do seu cargo, sem que as mesmas possam ser comunicadas a terceiros ou ser objeto de divulgação.

Toda a informação e documentação que estiver ao dispor dos Administradores na sequência do exercício do seu cargo é de natureza confidencial e não poderá ser revelada de nenhuma forma, a não ser que, por deliberação do Conselho de Administração, seja expressamente aberta uma exceção.

A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo depois de o Administrador ter cessado funções.

4.- DEVER DE FIDELIDADE:

No exercício do seu cargo, os Administradores deverão cumprir os deveres impostos pelas leis, Estatutos e Regulamentos, com fidelidade ao interesse social, entendido como interesse da Mútua e do seu Grupo.

Os Administradores deverão informar o Presidente de qualquer circunstância posterior à sua designação que possa implicar uma alteração essencial das razões que motivaram a sua eleição ou da qual possa advir prejuízo grave ou desprestígio para a Entidade.

Os Administradores obrigam-se igualmente a informar o Presidente e, se for caso disso, o Conselho de qualquer conflito de interesses que, durante o seu mandato, possa surgir entre um Administrador ou pessoas vinculadas com o mesmo – entendendo-se como tais as que assim são definidas na Lei de Sociedades Anónimas –, o qual ficará contemplado no Relatório Anual de Boa Gestão.

5.- DEVER E DIREITO DE INFORMAÇÃO:

Os Administradores deverão informar-se diligentemente sobre o andamento dos trabalhos da Entidade, solicitando para o efeito toda a informação necessária ou conveniente para o bom desempenho do seu cargo.

No entanto, a fim de não perturbar a gestão ordinária da Entidade, o exercício do direito de informação será canalizado através do Presidente ou do Secretário do Conselho de Administração.

TÍTULO II COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 9.- Composição quantitativa

1. O Conselho de Administração será constituído pelo número de Administradores determinado pelos Estatutos Sociais e será eleito da forma e nas condições estabelecidas nos mesmos.
2. O Conselho proporá à Assembleia Geral o número de Administradores que, consoante cada circunstância ou momento histórico, entender mais adequado para garantir a devida representatividade e o eficaz funcionamento do Conselho.

Artigo 10.- Composição qualitativa

1. O Conselho de Administração, no âmbito das suas capacidades e competências, procurará que o mesmo seja composto por pessoas dotadas do maior prestígio, honorabilidade, qualificação, profissionalismo e deontologia, as quais, além disso, deverão cumprir os requisitos exigidos pela Lei e pelos Estatutos.
2. Não poderão ser Administradores, por motivo de incompatibilidade, as pessoas que apresentarem igual condição ou exercerem altos cargos de chefia noutra Companhia de Seguros ou Mutualidade com idêntico ou similar âmbito segurador e/ou objeto social. Incurrerão igualmente em incompatibilidade os Administradores que possuírem, direta ou indiretamente, quotas significativas no capital social de outra empresa seguradora, mediadora de seguros ou afim.
3. Poderá distinguir-se entre Administradores executivos e não executivos. Para o efeito, serão considerados Administradores executivos os que desempenharem altos cargos de chefia.

TÍTULO III ELEIÇÃO E CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DOS ADMINISTRADORES

Artigo 11.- Eleição dos Administradores

1. Os Administradores serão designados pela Assembleia Geral ou, se for caso disso, pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei e em consonância com os Estatutos Sociais.
2. As propostas de eleição, reeleição e cessação de funções de Administradores que o Conselho de Administração submeter à Assembleia Geral, bem como as decisões de eleição provisória tomadas pelo Conselho, serão efetuadas nos termos da Lei e em consonância com os Estatutos.

Artigo 12.- Distribuição de cargos

O Conselho de Administração elegerá, por maioria, entre os seus membros, os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, em conformidade com os Estatutos.

Artigo 13.- Duração do cargo

A duração dos cargos do Conselho de Administração será a que, a esse respeito, determinarem os Estatutos Sociais, podendo os detentores dos cargos ser reeleitos uma ou mais vezes por períodos de igual duração.

Artigo 14.- Cessação de funções dos Administradores

1. Os Administradores cessarão funções quando tiver decorrido o mandato estatutário para o qual foram eleitos, sem prejuízo da possibilidade de reeleição, ou quando a Assembleia Geral o decidir, no uso das atribuições que lhe tiverem sido conferidas nos termos da Lei ou em consonância com os Estatutos.
2. Os Administradores deverão pôr o seu cargo à disposição do Conselho de Administração e formalizar, caso este o entenda conveniente, a respetiva demissão nos seguintes casos:
 1. Caso se verifique algum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou causa legal de cessação de funções ou demissão.
 2. Quando o Administrador cometer atos ou omissões contrários à diligência e eficácia com que deve exercer o seu cargo, infringir de forma grave os seus deveres como Administrador, como o dever de confidencialidade e restantes regulados no presente Regulamento, ou causar, por qualquer outro motivo, grave dano ou prejuízo aos interesses da Mútua, ao crédito e reputação da mesma ou ao funcionamento do Conselho ou, de modo geral, perder a confiança do Conselho por causa justificada.

Artigo 15.- Assesores do Conselho

O Conselho de Administração poderá designar, por proposta do Presidente, Assesores do Conselho, que, quando forem solicitados para o efeito, assistirão com voz, mas sem voto e sem os direitos próprios dos Administradores, às reuniões do Conselho de Administração, bem como às de outros órgãos da Mútua para os quais tiverem sido designados.

TÍTULO IV NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 16.- Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá habitualmente com a periodicidade que, em cada momento, o Presidente entender mais conveniente para o bom funcionamento da Entidade, respeitando sempre o mínimo de oito reuniões anuais.

Além disso, o Conselho reunirá sempre que o Presidente assim o decidir, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, um terço dos Administradores, por causa justificada.
2. O poder de convocar o Conselho de Administração e de informar, se for caso disso, da Ordem do Dia das suas reuniões cabe ao Presidente, que deverá, porém, convocá-lo quando o mesmo for solicitado por um terço dos Administradores, com indicação dos temas a tratar.

A convocatória será feita pelo Presidente, com a assinatura do Secretário, e será enviada com sete dias de antecedência, por escrito – incluindo o envio por fax ou por meios eletrónicos e telemáticos – acompanhando a Ordem do Dia da reunião.

Com antecedência suficiente, será facultada aos Administradores a informação relativa aos assuntos a considerar na reunião do Conselho.

Quando for convocada uma reunião extraordinária com caráter de urgência, a convocatória será efetuada pelo Presidente com a maior antecedência possível, em qualquer caso com um mínimo de vinte e quatro horas, podendo fazer-se igualmente por telefone e não sendo aplicáveis nem os prazos nem as formalidades estabelecidas nos parágrafos anteriores para as reuniões ordinárias previstas.

As reuniões que forem realizadas com caráter de urgência serão de natureza excecional e nelas só poderá deliberar-se e decidir-se sobre a questão que tiver justificado a sua convocatória.

3. Qualquer membro do Conselho poderá, com suficiente antecedência, propor a inclusão na Ordem do Dia de qualquer ponto que entender necessário.

Durante a reunião e/ou após a mesma serão facultadas aos Administradores todas as informações ou esclarecimentos que entenderem convenientes em relação aos pontos incluídos na Ordem do Dia. Além disso, qualquer Administrador terá direito a solicitar e obter a informação e a assessoria necessárias para o cumprimento das suas funções, sendo o exercício deste direito canalizado através do Presidente.

4. O Conselho de Administração avaliará, pelo menos uma vez por ano, o seu funcionamento e a qualidade dos seus trabalhos.

Artigo 17.- Desenvolvimento das sessões

1. O Conselho ficará validamente constituído quando houver quórum suficiente.
2. Os Administradores deverão assistir pessoalmente às sessões do Conselho, embora excecionalmente possam delegar para cada sessão, e por escrito, em qualquer outro Administrador, para este os representar naquela para todos os efeitos, podendo um mesmo Administrador possuir várias delegações.

O Conselho de Administração poderá igualmente autorizar a assistência de Administradores através de meios telefónicos ou audiovisuais, desde que estes permitam a interatividade e intercomunicação em tempo real entre todos os assistentes, devendo a mesma ser solicitada com vários dias de antecedência.

3. O Presidente organizará os debates e promoverá a participação de todos os Administradores nas reuniões e deliberações do Conselho.
4. Exceto nos casos em que especificamente for exigida uma maioria qualificada, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Administradores assistentes, presentes e representados.
5. A Ata de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho no final da mesma ou na reunião seguinte.

TÍTULO V RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 18.- Responsabilidade dos Administradores

A responsabilidade dos Administradores reger-se-á pelo estabelecido na Lei de Ordenamento e Supervisão dos Seguros Privados, na lei de Sociedades Anónimas e nas restantes leis aplicáveis. A Entidade contratou um seguro de responsabilidade civil para os Administradores e altas chefias.

TÍTULO VI RETRIBUIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 19.- Retribuições dos Administradores

1. O Conselho terá direito a auferir as retribuições fixadas na Assembleia Geral ao abrigo das previsões legais e estatutárias.

O Conselho de Administração procurará que a retribuição seja consentânea com a que se pratica no mercado, em companhias de dimensão e atividade semelhantes.

2. As retribuições resultantes da pertença ao Conselho de Administração serão compatíveis com as restantes retribuições a que tiver direito o Administrador por quaisquer outras funções executivas que, se for caso disso, desempenhar na Mútua e nas suas filiais..
3. A Memória anual da Mútua informará sobre a retribuição dos Administradores nos termos legalmente estabelecidos.

TÍTULO VII COMISSÕES DO CONSELHO

Artigo 20.- Disposições gerais

1. Para garantir a maior eficácia no cumprimento das funções que lhe estão atribuídas, o Conselho de Administração poderá constituir uma ou várias Comissões de participação e assessoria, às quais poderá encomendar o exame e seguimento permanente dalguma área de especial relevância para a boa gestão da Mútua ou para a análise monográfica de algum aspeto ou questão cuja transcendência ou grau de importância assim o aconselhem.

Tudo isto com o propósito de favorecer a preparação e proposta de decisão sobre determinados assuntos e reforçar as garantias, objetividade e controlo na atividade do Conselho.

2. Sem prejuízo do poder do Conselho para designar outras Comissões e/ou Comitês, com facultades delegadas ou não, serão constituídas, em qualquer caso, as seguintes::

1. **A Comissão Executiva**

2. **A Comissão de Auditoria e Controlo**

3. **A Comissão de Retribuições e Recursos Humanos**

4. **A Comissão de Investimentos**

5. **A Comissão de Estratégia, Qualidade e Responsabilidade Social Corporativa**

Os Presidentes destas Comissões serão eleitos entre os seus membros, exceto no caso da Comissão Executiva, cujo presidente será sempre o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho reservar-se-á o direito de presidir às restantes Comissões ou a quaisquer das sessões das restantes Comissões.

3. Estas Comissões, salvo a Comissão Executiva, não ostentarão a condição de órgãos Sociais configurando-se como instrumentos ao serviço do Conselho de Administração, ao qual comunicarão as conclusões e propostas a que chegarem relativamente aos assuntos ou matérias cujo tratamento monográfico este lhes tiver encomendado.

4. O Conselho de Administração determinará o número de membros de cada Comissão e, designará, por proposta do Presidente, os membros que deverão integrá-la.

Com o intuito de facilitar a adequada relação de fluidez com a Entidade, a cada Comissão poderão ser atribuídas uma ou várias chefias, as quais assistirão com voz mas sem voto às várias sessões que a Comissão realizar, e poderá ser-lhe encomendada a Secretaria da mesma. Em qualquer dos casos, a chefia deverá ausentar-se quando, pela natureza dos assuntos a tratar, a Comissão o entender oportuno.

5. As Comissões regularão o seu próprio funcionamento, proporão a eleição, entre os seus membros, de um Presidente e de um Secretário, que submeterão ao Conselho para respetiva ratificação e reunirão, mediante convocatória efetuada pelo respetivo Presidente, devendo elaborar um plano de ação, do qual darão conta ao Conselho com a periodicidade que for estabelecida.

As Comissões ficarão validamente constituídas com a assistência direta ou por representação de, pelo menos, metade dos seus membros e tomarão as suas deliberações por maioria dos assistentes. Em caso de empate, o voto do respetivo Presidente será dirimente.

De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário, remetendo-se a mesma ao Conselho, se for caso disso. As atas seguirão para a Secretária do Conselho para serem arquivadas e conservadas. Nos casos não previstos especialmente, aplicar-se-ão as normas de funcionamento estabelecidas neste Regulamento em relação ao Conselho de Administração.

6. As conclusões e deliberações tomadas em cada uma das Comissões deverão ficar contempladas no Relatório Anual de Boa Gestão da Entidade.
7. Os Administradores terão direito a auferir as retribuições ou compensações económicas que forem determinadas na Assembleia Geral, com o objetivo de remunerá-los de forma adequada à dedicação e responsabilidades assumidas como membros das diferentes Comissões que foram constituídas.

Artigo 21.- Comissão Executiva.

1. COMPOSIÇÃO:

A Comissão Executiva será composta, além do Presidente do Conselho de Administração, pelos Administradores que forem designados pelo Conselho, por proposta do Presidente. A eleição dos membros da Comissão Executiva será feita para um período de dois anos, renovável.

2. FUNCIONAMENTO:

A delegação permanente de poderes por parte do Conselho de Administração a favor da Comissão Executiva poderá abranger todas os poderes do Conselho, salvo os indelegáveis, de acordo com a Lei, os Estatutos sociais e este Regulamento.

Agirá como Presidente da Comissão Executiva o Presidente do Conselho de Administração.

A Comissão Executiva reunirá, a pedido do Presidente, quando este o entender conveniente ou por razões de urgência ou necessidade. Será igualmente convocada quando a convocatória for solicitada por metade dos Administradores que fizerem parte da mesma. As deliberações serão tomadas por maioria dos Administradores concorrentes (presentes ou representados) à sessão, sendo dirimente o voto do Presidente em caso de empate na votação.

3. RELAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

O Secretário lavrará ata das reuniões, assinada pelo mesmo, em conformidade com o Presidente da Comissão, informando pontualmente o Conselho de Administração dos assuntos tratados e das decisões tomadas. O Secretário da Comissão tratará da convocatória da mesma e do arquivamento das atas e da documentação apresentada à Comissão, na Secretaria do Conselho.

Serão supletoriamente aplicáveis à Comissão Executiva as disposições deste Regulamento relativas ao funcionamento do Conselho de Administração. As decisões tomadas no seio da Comissão Executiva deverão ser ratificadas pelo Conselho de Administração quando a sua importância assim o determinar. De igual forma, a Comissão Executiva evitará suplantar o Conselho em matérias relevantes.

Artigo 22.- Comissão de Auditoria e Controlo

1. COMPOSIÇÃO:

A Comissão de Auditoria e Controlo será composta por um número mínimo de três e máximo de cinco Administradores, nomeados pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente do Conselho. A eleição dos membros da Comissão será feita para um período de dois anos, renovável.

Os membros da Comissão, sobretudo o seu Presidente, deverão ter experiência em assuntos financeiros.

A Comissão poderá solicitar a qualquer funcionário ou chefia da entidade, bem como ao Auditor de Contas externo da Entidade, que assista às suas sessões. Em casos justificados, após autorização do Conselho de Administração, poderá requerer um relatório ou um parecer de um assessor externo qualificado independente.

2. FUNCIONAMENTO:

A Comissão de Auditoria e Controlo regulará, se for caso disso, a sua própria organização e funcionamento. Embora, como regra geral, a Comissão venha a agir mediante a formulação de recomendações de boas práticas dirigidas às respetivas áreas da Mútua, também poderá elaborar propostas, em assuntos da sua competência, sem prejuízo daqueles reservados ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva ou a outros órgãos da Mútua, de acordo com a Lei e os Estatutos Sociais.

Aplicar-se-ão supletoriamente ao funcionamento da Comissão de Auditoria e Controlo as disposições deste Regulamento relativas ao funcionamento do Conselho de Administração. A aplicação das referidas regras deverá favorecer, em qualquer dos casos, a independência no funcionamento da Comissão.

A Comissão proporá o seu próprio calendário anual de reuniões. Reunirá igualmente cada vez que for convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de dois dos seus membros.

O Secretário lavrará ata das reuniões, assinada pelo mesmo, em conformidade com o Presidente da Comissão, da qual se dará conta ao Conselho de Administração. O Secretário tratará da convocatória da mesma e do arquivamento das atas, na Secretaria do Conselho, e da documentação apresentada à Comissão.

- 3.** A Comissão de Auditoria e Controlo é o órgão assessor do Conselho de Administração para o exercício dos poderes do Conselho relativos à supervisão e controlo da atividade da Mútua, da veracidade, objetividade e transparência da contabilidade social, da informação económica e financeira e do cumprimento das disposições legais e regulamentares a que está sujeita a Mútua.

4. FUNÇÕES:

A Comissão de Auditoria e Controlo tem concretamente as seguintes competências, de acordo com a Lei e os Estatutos Sociais:

- 1.** Propor ao Conselho de Administração, tendo em vista a sua submissão à Assembleia Geral, a eleição, reeleição ou substituição dos auditores de contas externos, bem como as condições da sua contratação e o âmbito do seu mandato profissional.
- 2.** Supervisionar os serviços de auditoria interna da Mútua.
- 3.** Conhecer e supervisionar o processo de informação financeira e os sistemas estabelecidos de controlo interno da Mútua

4. Propor o estabelecimento de procedimentos de controlo interno adequados que garantam a gestão correta e prudente da Mútua, bem como de normas de funcionamento que facilitem ao Conselho o cumprimento das suas obrigações e a assunção das responsabilidades que lhe tiverem sido atribuídas conforme a Lei, os estatutos e este Regulamento.
5. Informar o Conselho sobre todos os assuntos relativos a operações vinculadas, entendendo-se por operações vinculadas as definidas pela Lei de Sociedades Anónimas em vigor (art. 127ter LSA).
6. Estabelecer um mecanismo que permita detetar as irregularidades de potencial transcendência, sobretudo financeiras e contabilísticas, de que haja indícios no seio da empresa.
7. Supervisionar o cumprimento e os códigos internos de conduta, bem como as regras de administração corporativa informando periodicamente o Conselho do resultado dos mesmos.
8. A Comissão de Auditoria e Controlo terá acesso a toda a informação e documentação necessárias para o exercício das suas funções.

Artigo 23.- Comissão de Retribuições e Recursos Humanos

1. COMPOSIÇÃO:

A Comissão de Retribuições e Recursos Humanos será composta por um número mínimo de três e máximo de cinco Administradores, nomeados pelo Conselho de Administração e por proposta do Presidente. A eleição dos membros da Comissão será feita para um período de dois anos, renovável.

Os membros da Comissão designarão o Secretário da mesma e o Presidente.

2. FUNCIONAMENTO:

A Comissão de Retribuições e Recursos Humanos regulará, se for caso disso, a sua própria organização e funcionamento. As decisões da Comissão, em assuntos da sua competência, serão entendidas como propostas de deliberações ao Conselho de Administração. Serão supletoriamente aplicáveis ao funcionamento da Comissão de Retribuições e Recursos Humanos as disposições deste Regulamento relativas ao funcionamento do Conselho de Administração.

A Comissão proporá o seu próprio calendário anual de reuniões. Reunirá igualmente cada vez que for convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de dois dos seus membros.

O Secretário lavrará ata das reuniões, assinada pelo mesmo, em conformidade com o Presidente da Comissão, da qual se dará conta ao Conselho de Administração. O Secretário tratará do arquivamento das atas, na Secretaria do Conselho, e da documentação apresentada à Comissão.

3. FUNÇÕES:

À Comissão de Retribuições e Recursos Humanos estão atribuídas as competências de fazer propostas ao Conselho e informar o mesmo sobre os seguintes assuntos:

1. Informar sobre a eleição das chefias da Mútua.
2. Informar sobre o regime de retribuições dos Administradores e dos Assessores do Conselho, bem como rever de forma periódica a estrutura e o valor das referidas remunerações e zelar pela transparência das mesmas.
3. Informar sobre os planos de incentivos para as chefias ou funcionários vinculados à evolução do negócio da Mútua e a outros índices variáveis.
4. Informar sobre o grau de cumprimento dos objetivos fixados anualmente pela Entidade para as chefias e restantes funcionários da Mútua.

5. Propor os níveis retributivos aplicáveis às chefias da Entidade.
6. Propor os contratos para as chefias e Assessores externos do Conselho.
7. As restantes funções que lhe forem atribuídas por este Regulamento ou pelo Conselho de Administração.
8. A Comissão de Retribuições e Recursos Humanos terá acesso a toda a informação e documentação necessárias para o exercício das suas funções.

Artigo 24.- Comissão de Investimentos

1. COMPOSIÇÃO:

A Comissão de Investimentos será composta por um número mínimo de três e máximo de cinco Administradores, nomeados pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente do Conselho. Poderá assistir à mesma, com direito de voz mas sem a natureza de vogal, qualquer funcionário, chefia ou assessor externo que for solicitado para o efeito. A eleição dos membros da Comissão será feita para um período de dois anos, renovável.

Agirá como Secretário da Comissão a pessoa que for designada para o efeito pelos membros da Comissão.

2. FUNCIONAMENTO:

A Comissão de Investimentos regulará, se for caso disso, a sua própria organização e funcionamento. As decisões da Comissão, em assuntos da sua competência, serão consideradas como propostas de deliberações ao Conselho de Administração.

Serão supletoriamente aplicáveis ao funcionamento da Comissão de Investimentos as disposições deste Regulamento relativas ao funcionamento do Conselho de Administração.

A Comissão proporá o seu próprio calendário anual de reuniões. Reunirá igualmente cada vez que for convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de dois dos seus membros.

O Secretário lavrará ata das reuniões, assinada pelo mesmo, em conformidade com o Presidente da Comissão, da qual se dará conta ao Conselho de Administração. O Secretário tratará do arquivamento das atas, na Secretaria do Conselho, e da documentação apresentada à Comissão.

3. FUNÇÕES:

À Comissão de Investimentos estão atribuídas as competências de fazer propostas ao Conselho e informar o mesmo sobre os seguintes assuntos::

1. Zelar para que a Mútua respeite os Códigos de Investimentos Financeiras de que dispõe a Entidade, bem como a política de investimento fixada pelo Conselho de Administração.
2. Promover a modificação e adaptação dos referidos Códigos de Conduta, tanto às novas exigências legais eventualmente acordadas como à evolução do negócio.
3. Fixar a política de riscos de investimento da Mútua e a sua correta gestão e seguimento.
4. Supervisionar as operações de compra e venda de ativos financeiros e outros investimentos noutros ativos do negócio da entidade.
5. A Comissão de Investimentos terá acesso a toda a informação e documentação necessária para o exercício das suas funções.

Artigo 25.- A Comissão de Estratégia, Qualidade e Responsabilidade Social Corporativa.

1.- COMPOSIÇÃO:

A Comissão de Estratégia, Qualidade e Responsabilidade Social Corporativa será composta por um número mínimo de três e máximo de cinco Administradores, nomeados pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente do Conselho. Poderá assistir à mesma, com direito de voz mas sem a natureza de vogal, qualquer funcionário, chefia ou assessor externo que for solicitado para o efeito. A eleição dos membros da Comissão será feita para um período de dois anos, renovável.

Agirá como Secretário da Comissão a pessoa designada para o efeito pelos membros da Comissão.

2.- FUNCIONAMENTO:

A Comissão de Estratégia, Qualidade e Responsabilidade Social Corporativa regulará, se for caso disso, a sua própria organização e funcionamento. As decisões da Comissão, em assuntos da sua competência, serão consideradas como propostas de deliberações ao Conselho de Administração.

Serão supletoriamente aplicáveis ao funcionamento da Comissão de Estratégia, Qualidade e Responsabilidade Social Corporativa as disposições deste Regulamento relativas ao funcionamento do Conselho de Administração. A Comissão proporá o seu próprio calendário anual de reuniões. Reunirá igualmente cada vez que for convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de dois dos seus membros.

O Secretário lavrará ata das reuniões, assinada pelo mesmo, em conformidade com o Presidente da Comissão, da qual se dará conta ao Conselho de Administração. O Secretário tratará do arquivamento das atas, na Secretaria do Conselho, e da documentação apresentada à Comissão

3.-FUNÇÕES:

A Comissão de Estratégia, Qualidade e Responsabilidade Social Corporativa tem como função:

- 1.** Propor e avaliar as várias alternativas estratégicas a adotar pela Mútua, assentes no conhecimento do setor, na sua evolução previsível, no enquadramento normativo e no conhecimento dos recursos e capacidades da empresa, bem como em qualquer outra circunstância que possa influir no seu desenvolvimento.
- 2.** Avaliar e propor estratégias de diversificação.
- 3.** Dar seguimento e informar o Conselho sobre a gestão dos projetos em curso.
- 4.** Avaliar periodicamente a posição competitiva da Mútua de acordo com os seus próprios recursos e formular alternativas de investimento em ativos reais que impliquem a longo prazo um incremento do valor da empresa.
- 5.** Propor uma estratégia social destinada a estabelecer uma relação satisfatória com todos os interessados: mutualistas, trabalhadores, mercado, sindicatos, ordens profissionais, clientes, credores, competidores, fornecedores, administração e sociedade em geral.
- 6.** Avaliar e propor a implantação de planos de qualidade nos vários setores da Mútua e do seu grupo de empresas.